



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT**

REF: CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2019

POSTO LEBLON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.550.180/0001-00, estabelecida na Rua 07, nº 06, Bairro Jardim Leblon, CEP: 78.060-094, Cuiabá-MT, vem, com fulcro nos permissivos legais, apresentar:

CONTRARRAZÕES,

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa UP BRASIL – POLICARD SYSTEMAS E SERVIÇOS S.A., em sede do pregão eletrônico ora referenciado, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES

Rua Sete de Janeiro, 06 – Fone: (65) 3642-2634 – Jardim Leblon – Cuiabá/MT

CEP: 78060-094 – CNPJ: 97.550.180/0001-17



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

É fato certo e incontroverso a legalidade de apresentação de contrarrazões em sede de recursos administrativos interpostos em processos licitatórios, como prevê o artigo nº 26 do Decreto nº 5.450/2005, e o edital em seu item 12.1 "verbis":

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Neste sentido, pugna-se pelo seu conhecimento e processamento pelo Ilustre Pregoeiro e sua equipe técnica.

2. DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.

Alega a empresa recorrente que o Município de Várzea Grande – MT realizou pregão eletrônico para “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel S-10 e agente redutor líquido – arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”, com sessão pública no dia 22/05/2019, tendo a recorrente ofertado a menor oferta. No entanto, na fase de análise de documentos de habilitação foi declarada inabilitada tendo em vista não comprovar exercer a atividade referente ao objeto licitado.

Rua Sete de Janeiro, 06 – Fone: (65) 3642-2634 – Jardim Leblon – Cuiabá/MT

CEP: 78060-094 – CNPJ: 97.550.180/0001-17



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

Assim, alega também que fornece o objeto licitado, qual seja: fornecimento de combustível através de cartão magnético, com software integrado de gestão, em redes de postos credenciados, pois opera com “vales convênios”.

Ainda, menciona que o instrumento convocatório não versa somente sobre a compra de produto “combustível”, mas sim sobre a prestação do serviço “fornecimento de combustível” com gerenciamento através de cartão combustível.

Afirma que em seu Estatuto Social, bem como no CNAE da empresa, estão previstas atividades comerciais compatíveis com o objeto ora licitado, bem como, a recorrente apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam sua aptidão para prestar o serviço disponibilizado no instrumento convocatório.

Após todo o exposto a recorrente requer o provimento do referido recurso, declarando-a habilitada no processo licitatório realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.**

3. DO MÉRITO

3.1. Do descaso do Recurso Administrativo apresentado

Primeiramente, é relevante mencionarmos o descaso com o qual os licitantes apresentam recursos administrativos nos dias atuais, utilizando o famoso “CONTROL C/CONTROL V” sem qualquer cuidado em reler todo o texto e não deixar equívocos contendo principalmente o nome dos Municípios ou o número dos processos.

O descaso aqui tratado se configura no caso de estarmos falando de um procedimento licitatório realizado pelo Município de Várzea



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

Grande – MT e a recorrente constar em seu pedido o Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Assim, neste ponto apenas solicitamos mais atenção da recorrente, com o intuito de não apresentar recursos administrativos com erros grosseiros.

3.2. Da alegação de atendimento ao objeto licitado.

É sabido que para qualquer empresa participar de um procedimento licitatório mister se faz que haja compatibilidade entre o objeto licitado e a atividade descrita em seu contrato social.

Deste modo, tendo em vista que o contrato social da empresa é um dos documentos obrigatórios exigidos na fase de habilitação, art. 28 da Lei nº 8.666/93, este deve ser analisado para determinar se há compatibilidade entre o objeto social e o objeto licitado.

No que diz respeito ao CNAE, não se exige que a empresa tenha um código CNAE específico, pois tal ato limitaria, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação.

A própria **Receita Federal do Brasil** já manifestou entendimento no sentido de que **o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE**, "Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. **Portal Fazenda do Governo Federal**. Disponível).



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

Neste sentido, deve ser analisado pelo Pregoeiro do Município se há compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto constante no contrato social da recorrente.

Portanto, se em nenhum momento há previsão de objeto contendo comércio varejista de combustível ou algo compatível com isso em seu contrato social, mas apenas o fato de a recorrente ser intermediadora de venda de combustível através de cartão magnético e software de gerenciamento, esta deve permanecer indubitavelmente inabilitada.

Vejamos, empresas gerenciadoras cobram percentuais com base no valor da Nota Fiscal emitida pela rede credenciada, o que encarece o contrato para a Administração Pública. Enquanto, postos de combustíveis emitem a Nota Fiscal com base no valor consumido pelo órgão, sem acrescentar qualquer valor ao preço licitado.

Neste sentido, em recente acórdão proferido pelo TCU (acórdão 759/17), cuja leitura dos fatos se faz interessante, o Tribunal reafirmou o entendimento pacificado de que: "*A administração deve abster-se de convocar licitantes cujo ramo de atividade econômica seja incompatível com o objeto da licitação realizada*".

Portanto, comprovada a ausência ou incompatibilidade do objeto social da recorrente, com o objeto licitado, esta deve permanecer inabilitada.

4. DO PEDIDO

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo Ilustre Pregoeiro e conforme demonstrado cabalmente nestas contrarrazões, solicita-se:

1. O recebimento destas contrarrazões e seu regular processamento nos autos do Pregão Eletrônico nº 019/2019;

Rua Sete de Janeiro, 06 – Fone: (65) 3642-2634 – Jardim Leblon – Cuiabá/MT

CEP: 78060-094 – CNPJ: 97.550.180/0001-17



POSTO LEBLON LTDA

CNPJ: 97.550.180/0001-17

Rua 07 de Janeiro, 06

Bairro: Jardim Leblon Cuiabá -MT

2. O indeferimento do recurso apresentado pela Empresa UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., no que diz respeito as alegações contra-arrazoadas;

3. A análise pormenorizada da compatibilidade ou incompatibilidade do objeto social da recorrente;

4. Que seja dada sequência ao procedimento licitatório ora em questão.

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, nobom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais solicitamos deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2019

POSTO LEBLON LTDA
CNPJ nº 97.550.180/0001-00